



INQUÉRITO CIVIL N. 000784.2025.10.000/5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

M. S SOARES - FABRICACAO DE PRE-MOLDADOS LTDA e MIGUEL SINHO SOARES LTDA, pessoas jurídicas de direito privado, inscritas no CNPJ sob os números 34.002.456/0001- 02 e 55.405.537/0001-23 respectivamente, situadas no endereço QUADRA 2 CONJUNTO A LOTE 18 FAZENDINHA (ITAPOÃ) BRASÍLIA/DF, CEP 71.596-223; doravante identificadas como COMPROMISSÁRIAS, neste ato representadas pelo Sr. MIGUEL SINHO SOARES, sócio-gerente, e pela Dra. Keila Soares dos Santos, OAB/GO N. 50.798, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do INQUÉRITO CIVIL N. 000784.2025.10.000/5, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste Termo de Ajuste de Conduta consiste na adequação da conduta das COMPROMISSÁRIAS às determinações legais, mediante as obrigações de fazer, não fazer e dar, abaixo consignadas, cujo descumprimento ensejará a aplicação de multa (astreinte), nas condições de prazo, modo e lugar estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER

2. Sem prejuízo da observância das demais normas e da apuração de outras denúncias, as COMPROMISSÁRIAS, a partir da data da assinatura deste Termo de Ajuste de Conduta, se obrigam a cumprir, em até 120 (cento e vinte) dias, as seguintes obrigações de fazer e não fazer:

2.1. IMPLEMENTAR e MANTER ATUALIZADO o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.2. FORNECER aos seus trabalhadores, de modo gratuito e periodicamente, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados aos riscos existentes no ambiente de trabalho, além de DOTAR o espaço de trabalho de equipamentos de proteção coletiva (EPC) em perfeito ou bom estado de conservação e com funcionamento atestado pelos devidos certificados de aprovação.

2.3. REGISTRAR o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) entregues aos trabalhadores contendo os seguintes dados: nome do trabalhador,

função, data de entrega/devolução, descrição do equipamento, indicação dos CAs dos equipamentos fornecidos e assinatura do trabalhador.

2.4. PROMOVER a capacitação para o melhor uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) como também dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs).

2.5. FISCALIZAR e EXIGIR o uso de tais equipamentos, quando necessário, velando pelo fiel cumprimento das regras previstas na Norma Regulamentadora n. 6, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.6. GARANTIR que os trabalhos em altura sejam planejados, organizados e executados apenas por trabalhadores capacitados e previamente autorizados, nos termos do item 35.4.1 e seguintes da NR-35.

2.7. PROMOVER o treinamento inicial para o trabalho em altura, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, devendo ser realizado antes de o trabalhador iniciar a atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

3.1. Com o fito de divulgar o presente instrumento, as COMPROMISSÁRIAS se obrigam a:

3.2. Afixar, de imediato, cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade pelos trabalhadores.

3.3. Manter cópia deste TAC nos livros de inspeção do trabalho de cada estabelecimento das COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

4.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da CLÁUSULA SEGUNDA, as COMPROMISSÁRIAS sujeitar-se-ão ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento..

4.2. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações da CLÁUSULA TERCEIRA, as COMPROMISSÁRIAS sujeitar-se-ão ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada obrigação descumprida e a cada constatação de descumprimento.

4.3. O valor da multa será atualizado, a partir desta data, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua ausência, pelo índice de correção monetária dos débitos trabalhistas;

4.4. As multas previstas nesta cláusula serão reversíveis a projetos sociais ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a serem apontados pelo Ministério Público do Trabalho, dotadas de comprovada reputação ilibada e que realizem ações sociais em benefício à coletividade local, ou, não sendo possível, ao Fundo de Defesa do Direitos Difusos - FDDD¹, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei n. 7.347/1985;

4.5. As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, tampouco das penalidades previstas na CLT e legislação esparsa, as quais permanecem inalteradas.

Em caso de descumprimento, as multas serão executadas como obrigação de pagar, enquanto as obrigações pactuadas serão executadas como obrigações de fazer ou não fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo do Trabalho, nos termos dos arts. 536 e seguintes do CPC (Lei n. 13.105/2015), sendo a execução de todas as obrigações feita de acordo com os arts. 880 a 882 da CLT;

4.6. O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente na vontade da COMPROMISSÁRIA para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, por Sindicato Profissional, por entidades que assistem as pessoas com deficiência, pelos agentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão ou agente público pode denunciar o desrespeito às obrigações firmadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, inclusive por intermédio da página eletrônica desta Procuradoria Regional do Trabalho (www.prt10.mpt.mp.br).

5.1. Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, as COMPROMISSÁRIAS se obrigam a atender de forma plena às requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

5.2. O não atendimento integral de tais requisições de exibição de provas do cumprimento das obrigações sujeitará as COMPROMISSÁRIAS e seus sócios ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (a), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta.

5.3. Na falta de apresentação de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, presumir-se-á que foram descumpridas, salvo apresentação de justa causa para a sua não apresentação no tempo oportuno.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência pelo prazo de 5 (cinco anos), contados após cumpridas todas as obrigações, desde que não haja ocorrências de novas infrações nesse período, podendo ser objeto de revisão a requerimento das partes signatárias se houver alteração das normas jurídicas que amparam as obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajuste de Conduta se aplica a todos os estabelecimentos atuais e futuros das COMPROMISSÁRIAS na área de atribuição desta Procuradoria do Trabalho (Distrito Federal), independentemente de se tratar de matriz ou filial, ressalvando-se as situações em que já exista decisão judicial ou título executivo extrajudicial dispendo em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E SUCESSÃO EMPRESARIAL

8.1. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente a quaisquer integrantes de eventual grupo econômico de que façam parte as COMPROMISSÁRIAS, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento;

8.2. O presente compromisso aplicar-se-á integralmente na hipótese de sucessão das COMPROMISSÁRIAS e de qualquer alteração em sua estrutura jurídica, nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT, não afetando a exigência do seu integral cumprimento, inclusive pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia título executivo extrajudicial e, em caso de descumprimento, está sujeito a protesto extrajudicial e será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante o artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985 e artigo 876 e seguintes da CLT;

9.2. O presente instrumento tem por fim único e precípua estabelecer as obrigações nele pactuadas, evitando-se o ajuizamento de Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho e o pagamento da indenização por dano moral coletivo, não implicando em reconhecimento de culpa ou ilicitude de qualquer natureza por parte das COMPROMISSÁRIAS, nem repercutindo seus efeitos em ações trabalhistas individuais;

9.3. O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

9.4. O presente Termo de Ajuste de Conduta foi impresso em duas vias, sendo uma entregue, neste ato, ao representante legal da COMPROMISSÁRIA.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)
CHARLES LUSTOSA SILVESTRE
PROCURADOR DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)
M. S SOARES - FABRICACAO DE PRE-MOLDADOS LTDA, MIGUEL SINHO SOARES
LTDA.
(COMPROMISSÁRIAS)

cs/dd



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000784.2025.10.000/5 Termo de Ajuste de Conduta nº 000089.2025**

Signatário(a): **Charles Lustosa Silvestre**
Data e Hora: **24/02/2026 14:47:29**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **KEILA SOARES DOS SANTOS**
Data e Hora: **24/02/2026 15:45:29**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: <http://www.prt10.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=4148544&ca=3NQAV7DM1L73M1FZ>